



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2014-PMM-PP-SRP-SESAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marituba/PA.

Os anexos que fazem parte integrante do edital encontram - se disponível na Prefeitura Municipal de Marituba no Núcleo de Licitações e Contratos.

Data de abertura: 08 de agosto de 2014.

Horário: 14:00 hs.

Local: Na sala de reunião do Núcleo de Licitações e Contratos na BR 316 s/nº, Bairro: centro, Marituba/PA.

DATA: 29 de julho de 2014.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Recepção do Núcleo de Licitações e Contratos – Na Prefeitura Municipal de Marituba situada na Rodovia. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000. Será cobrada uma taxa de R\$ 30,00 (tinta e reais) conforme dispõe o Artigo 32, § 5º da Lei 8666/93.

Certifico para os fins previstos na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o presente extrato da publicação do edital do Pregão Presencial SRP nº 009/2014-PMM-PP-SRP-SESAU foi publicado no quadro de aviso destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal e na imprensa oficial do Estado e no jornal de grande circulação.

Marituba/PA, 29 de julho de 2014.


Débora Raquel Fontel Reis
Pregoeira


Helen Lucy Mendes Guimarães Begot.
Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA

Drª Helen Lucy Guimarães
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 386 / 2014
Marituba - Pa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PREFEITURA DA CIDADE DE MARITUBA/PARÁ - NLC
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2014



A Prefeitura Municipal de MARITUBA/Pará, sediado na Rodovia BR 316, s/nº, km 13, Bairro: Centro, Marituba/PA, Cep: 67200-000, torna público através da Pregoeira Débora Raquel Fontel Reis, que realizará certame licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

LEGISLAÇÃO FEDERAL: Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE EDITAL E CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- ✓ ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ✓ ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ✓ ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- ✓ ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ✓ ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- ✓ ANEXO VII - DECLARAÇÕES
- ✓ ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ✓ ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO
- ✓ COMPROVAÇÃO QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E ANEXOS.

Início do Credenciamento: **08 de agosto de 2014 as 14hs 00min.**

O certame inicia-se com o credenciamento, seguindo com o lançamento das propostas, fase de lances verbais e habilitações.

Local: Na sala de reunião do Núcleo de Licitações e Contratos na BR 316 s/nº, Bairro: centro, Marituba/PA.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo VIII** e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data da sua assinatura.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marituba/Pará, no horário de 08:00h às 14:00h.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



3.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro horas);**

3.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.1.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Secretaria Municipal de Saúde, os termos deste Pregão Presencial SRP aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

4.2. Cada licitante apresentar-se-á com, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

4.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

4.4. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura.

4.5. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.6. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal;
- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).
- i) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento se dará com a entrega:

a) Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identidade com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.

b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula da identidade do mesmo.

c) **Declaração** de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem o artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000.

d) **Declaração** de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme anexo IV do edital, e a declaração emitida pelo site do simples nacional.

5.2. A não apresentação ou incorreção que não seja sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento.

5.3. AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão, OU por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope nº 1: Proposta de Preços;
- b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

6.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

6.2.1. Modelo de envelope de Proposta de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2014- PMM/PP-SRP-SESAU
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: 08_/08/2014
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)

6.2.2. Modelo de envelope de Habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ___/2014 - PMM/PP-SRP-SESAU
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: 08/08/2014.
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

7.2. Contendo na planilha: preço unitário dos itens, total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.3. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

7.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

7.5. O prazo de validade: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. O (A) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7.9. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão.

7.10. Na apresentação das propostas não serão aceitos os serviços de locação dos veículos em discordância com as características definidas no edital.

7.12. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.

8.2. Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 05 do Edital).

8.3. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o Art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520, devendo os envelopes serem entregues lacrados da seguinte forma:

8.3.1. O envelope n.º 01 (Proposta de Preços) juntamente com o credenciamento onde se comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

8.3.2. O envelope n.º 2 (Documentação) com a declaração exigida pelo Art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520 na sua parte exterior (conforme Anexo IV);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



8.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

8.5. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

8.6. Não será permitido durante a sessão uso de telefones celulares, para não retardar o andamento do certame.

8.7. O uso da calculadora só será permitido até o momento em que não prejudicar o andamento do certame.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço carro/mês.

9.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

9.2.1. O (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima:

9.3.1. O (A) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo Decreto.

9.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

9.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Lei 11.488/2007;

9.6. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.**

9.7. Para efeito do disposto no subitem **9.6** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa, empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **9.6** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **9.6** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **9.6** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



9.9. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando se pelo último classificado e prosseguindo se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

9.10. Os lances verbais destinam se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

9.11. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.12. Caso não se realize lances verbais, será verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário do item e o respectivo valor estimado do objeto deste certame.

9.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário do item, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo (a) Pregoeiro (a) o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar o (a) Pregoeiro (a), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

9.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário dos itens será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor.

9.16. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação.

9.16.1. O (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.18. Da reunião, lavrar se á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, o final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), e licitantes presentes.

9.19. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Secretaria Municipal de Saúde e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 02)

10.1.1. Apresentar, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grampos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Documentação dos Sócios ou diretores;

10.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

10.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

10.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



10.2.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42º ao 49º da referida Lei, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

10.2.7. As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

10.2.8. Os documentos dos subitens **10.2.1** e **10.2.3** apresentado no credenciamento fica facultado no envelope de documentação.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

10.3.1.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privados.

10.3.2. O § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93 § 3º é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.3.3. Comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

10.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br).

10.5.2. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.3. Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br), Estadual (Tributária e não Tributária) emitida no site (www.sefa.pa.gov.br) no caso de empresas com sede no Pará e Municipal, devendo ser esta última ser do domicílio ou sede do licitante e se possuir filial no Município de Marituba/PA;

10.5.4. Prova de regularidade fiscal junto ao INSS com apresentação de Certidão Negativa de Débito (www.receita.fazenda.gov.br).

10.5.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. Emitida no site (www.caixa.gov.br).

10.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consoante exigência do Art. 3º da Lei 12.440 de 07.07.2011 e art. 27, V da Lei 8.666/93. O sistema para emissão da certidão já se encontra disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, no link <http://www.tst.gov.br/certidao>, e desde o dia 04/01/2012 está disponível no portal do TRT8 (www.trt8.jus.br).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



10.5.7. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, mas desde devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo a lei 8.666/1993 Art. 32.

10.5.8. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.

10.5.9. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, será devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5.10. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

10.5.10.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

10.5.10.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

10.5.10.3. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.5.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

10.6. DECLARAÇÕES

10.6.1. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

10.6.2. Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

10.6.3. Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

10.6.4. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93

10.6.5. Declaração de empregabilidade de deficientes:

10.6.5.1. () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

10.6.5.2. () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

10.6.5.3. Os modelos das declarações estão anexadas no edital do Pregão Presencial SRP nº /2014, que devem ser anexada na habilitação (anexo VII).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



11. DOS RECURSOS

11.1. No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

11.6. Quando o licitante se ausentar antes do termino da ata e da sessão, entregará o (a) Pregoeiro (a) uma declaração de desistência, informando estar ciente das conseqüências deste ato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1. Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMM valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

Exercício: 2014.

Fonte de recurso: 0.02.29-transferencia de recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde –FMS

Funcional Programática: 10.305.0004.2098.0000 - Epidemiologia e controle de doenças.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Sub-elemento da despesa: 3.3.90.39.99- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Dotação Orçamentaria:

Exercício: 2014.

Fonte do recurso: 0.01.02- Taxas

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde –FMS

Funcional Programática: 10.122.0004.2079.0000 – Manutenção das atividades da secretaria de saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Sub- elemento da despesa: 3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2014.

Fonte do recurso: 0.02.29 – Transferência de recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Funcional programática: 10.302.0004.2093.0000 – Atenção a media e alta complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Sub- elemento da Despesa: 3.3.90.39.99- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo (a) Pregoeiro (a).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



13.3. Quando houver recurso e o (a) Pregoeiro (a) mantiver sua decisão, deverá ser submetida à rubrica da Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do (a) Pregoeiro (a).

14. DA PROPOSTA CONSOLIDADA

14.1. A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar o (a) pregoeiro (a) a proposta final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso não cumpra esse período esta automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com o prestador dos serviços primeiro classificado para o item, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem executar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.2. A Secretaria Municipal de Saúde-SESAU convocará formalmente os prestadores de serviços de locação dos veículos, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, informando o local, data e hora.

15.3. O prazo previsto no item **15.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços de locação de veículos convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela a Secretaria Municipal de Saúde- SESAU.

15.4. Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, o (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.5. Será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços de locação dos veículos com preços iguais ao do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, sendo respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013.

15.6. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços de locação dos veículos em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

15.7. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os serviços de locação dos veículos por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.8. A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, incluídas as eventuais prorrogações. (art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

15.9. A existência de preços registrados não obriga a(s) instituição (ões) a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições. (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013).

15.10. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea d do art. 65, II da Lei n.º 8.666/93 e no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

15.11. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



15.12. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços de locação de veículos, nem mesmo nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital, podendo a Secretaria Municipal de Saúde promover a contratação de acordo com suas necessidades.

16. DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

QUANTITATIVOS TOTAIS DOS ITENS

ITENS			
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO TOTAL A SER REGISTRADO PARA A SESAU E PARA AS ENTIDADES PARTICIPANTES	LIMITE DE ADESAO POR CADA ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE	LIMITE TOTAL DE ADESAO
Especificações Mínimas: veículo tipo ambulância para simples remoção sem motorista; motor 1.8, combustível a gasolina, com direção hidráulica e ar condicionado no compartimento do paciente e cabine do motorista; quilometragem livre, equipada com maca, suporte para balão de oxigênio e todos os acessórios obrigatório por lei, todos os acessórios luminosos, sonoros e visuais regidos pelo DETRAN, seguro total.	4	4	20
Veículo Tipo caminhonete em carroceria tipo furgão com capacidade para 03 (três) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: Diesel; - potência mínima de 116 CV; - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	2	2	10
Especificações Mínimas: Veículo tipo VAN sem motorista, com motor de 2.5 diesel, tração dianteira, direção hidráulica, com 7 marchas, sendo 6 frontais e uma ré, com 2 portas na cabine anterior, uma porta de correr lateral, 2 portas traseiras, cor branca, com todos os itens de segurança assegurados por lei, adaptados para atendimento médico denominada UTI. Com ar condicionado na cabine anterior e na parte traseira, parede divisória com janela espiã corrediça entre o compartimento do paciente e a cabine do motorista, cadeiras de acompanhantes, armário para oxigênio terapia, bolsa para kit oxigênio, maca de rodinhas, colares cervical, desfibrilador, prancha de resgate, respiradores, painel de comando com indicação para ventilador, luz alta, luz baixa, exaustor e farol de embarque, sinalizador visual e auditivo.	2	2	10
Veículo Tipo Automóvel com 04 (quatro) portas , com capacidade mínima para 07 passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina e álcool; - potência mínima de 132 CV; - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	2	2	10
Veículo Tipo ônibus com 02 (duas) portas , capacidade mínima para 51 (cinquenta e um) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção mecânica; - Ar-condicionado;-Combust.: Diesel; rodado duplo traseiro; - câmbio sincronizado com o mínimo 05 (cinco) marcha à frente e uma à ré; - potência mínima 184 CV; - Capacidade mínima - 1.6 Ton. - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	1	1	5
Veículo Tipo Passeio 1.0 com 04 (quatro) portas , capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina/Álcool; - potência mínima 50 CV e 1000 cc, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM,	4	4	20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.			
Veículo Tipo Passeio 1.6 com 04 (quatro) portas , capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina/Álcool; - potência mínima 65 CV e 1000 cc, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi. e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	4	4	20
Veículo Tipo VAN com 03 (três) portas , sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: Diesel; rodado duplo traseiro; - câmbio sincronizado com o mínimo 05 (cinco) marcha à frente e uma à ré; - potência mínima 155 CV, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	1	1	5

17. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Caberá a SESAU, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

17.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção das vantagens da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

17.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;

b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

c) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, cabendo ao órgão participante e ao não participante a apuração e aplicação das penalidades relativas às suas contratações (§único do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013).

17.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

17.5. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do prestador dos serviços que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



17.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do prestador dos serviços.

18. DO PREÇO

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores dos serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3. Os prestadores dos serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4. A ordem de classificação dos prestadores dos serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e os prestadores dos serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar os prestadores dos serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de solicitação para prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais prestadores dos serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

19.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, órgão gerenciador.

19.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Saúde- SESA, por ofício, para que indiquem os possíveis prestadores dos serviços e respectivos preços registrados.

19.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

19.4. Caberá aos prestadores dos serviços beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

19.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

19.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

19.7. Somente será autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação após a primeira contratação por Órgão Integrante da Ata. (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



19.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

19.9. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelos prestadores dos serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Homologada a licitação, serão formalizados quantos contratos forem necessários, dentro do quantitativo registrado na ata, de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde-SESAU com o prestador dos serviços primeiro classificado para o item.

20.2. A Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente o prestador dos serviços, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para assinatura do Contrato, informando o local, data e hora.

20.3. O prazo previsto no item **20.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde-SESAU.

20.4. Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em)-se a assinar o Contrato, sem justificativa por escrito, o (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes respeitadas a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura do Contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde -SESAU, através de servidor previamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a execução dos serviços;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

22.1. O prazo da execução dos serviços: conforme a ordem de solicitação para prestação dos serviços.

22.1.1. A execução dos serviços deverão obedecer às necessidades da Contratante e será parcial, de acordo com a necessidade.

22.1.2. A entrega dos veículos deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, localizada na Rua Joao Paulo II, s/n, no Bairro: Dom Aristides, próximo à câmara municipal deste município.

22.2. Forma de Pagamento: De acordo com a disponibilidade de recurso, 30 (dias) após o atesto da NF.

22.3. No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

24. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



24.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

24.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

24.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria municipal de saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25. DA REPACTUAÇÃO

O valor constante da proposta da **CONTRATADA** permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da proposta da licitante. A partir do mês seguinte, o valor contratado poderá ser repactuado. A repactuação só será admitida a partir do dia em que houver solicitação nesse sentido por parte da empresa contratada, sem efeitos retroativos, cabendo à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado. O preço repactuado será mantido fixo e irreajustável pelo prazo de 06 (seis) meses, admitindo-se nova repactuação somente após o complemento desse prazo.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

26.1. O Prestador dos Serviços terá seu registro cancelado quando:

26.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

26.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SESA, sem justificativa aceitável;

26.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

26.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde;

26.3. O Prestador dos Serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

26.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa prestadora dos serviços comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

26.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, quando:

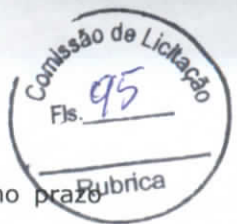
a) O prestador dos serviços perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

b) O prestador dos serviços não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos serviços no prazo estabelecido;

e) O prestador dos serviços incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o prestador dos serviços se recusar a reduzi-lo;

26.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

27. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Secretaria Municipal de Saúde:

27.1.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem prestadores de serviços registrados.
- c) Quando caracterizado o interesse público.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

28.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

28.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

29. DAS PENALIDADES

29.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

29.2 No caso de atraso na entrega dos veículos, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

29.3 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

29.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



29.5 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

30. DA RESCISÃO

30.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.2. Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar – se as atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e licitantes presentes.

31.3. No interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

31.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA poderá anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados desta decisão;

31.5. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

31.6. É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

31.7. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

31.8. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

31.9. Fica eleito o Foro do Município de Marituba/PA, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

32. DOS CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Marituba/PA, 29 de julho de 2014.

Débora Raquel Fontel Reis
Pregoeira

Helen Lucy Mendes Guimarães Begot.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA:

1 - DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência tem por finalidade a **contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de 06 (seis) meses.

2 - DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

Os respectivos veículos deverão ser entregues, logo após a assinatura do contrato de ambas as partes, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Marituba/PA, no horário de 8: 00hs as 14:00hs, sito a rua Joao Paulo II, s/n, no Bairro: Dom Aristides, próximo a câmara municipal deste município.

3- DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	QUANT.
1	Especificações Mínimas: veículo tipo ambulância para simples remoção sem motorista; motor 1.8, combustível a gasolina, com direção hidráulica e ar condicionado no compartimento do paciente e cabine do motorista; quilometragem livre, equipada com maca, suporte para balão de oxigênio e todos os acessórios obrigatório por lei, todos os acessórios luminosos, sonoros e visuais regidos pelo DETRAN, seguro total.	6	4
2	Veículo Tipo caminhonete em carroceria tipo furgão com capacidade para 03 (três) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: Diesel; - potência mínima de 116 CV; - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	6	2
3	Especificações Mínimas: Veículo tipo VAN sem motorista, com motor de 2.5 diesel, tração dianteira, direção hidráulica, com 7 marchas, sendo 6 frontais e uma ré, com 2 portas na cabine anterior, uma porta de correr lateral, 2 portas traseiras, cor branca, com todos os itens de segurança assegurados por lei, adaptados para atendimento médico denominada UTI. Com ar condicionado na cabine anterior e na parte traseira, parede divisória com janela espiã corrediça entre o compartimento do paciente e a cabine do motorista, cadeiras de acompanhantes, armário para oxigênio terapia, bolsa para kit oxigênio, maca de rodinhas, colares cervical, desfibrilador, prancha de resgate, respiradores, painel de comando com indicação para ventilador, luz alta, luz baixa, exaustor e farol de embarque, sinalizador visual e auditivo.	6	2
4	Veículo Tipo Automóvel com 04 (quatro) portas , com capacidade mínima para 07 passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina e álcool; - potência mínima de 132 CV; - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	6	2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



5	Veículo Tipo ônibus com 02 (duas) portas , capacidade mínima para 51 (cinquenta e um) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção mecânica; - Ar-condicionado;-Combust.: Diesel; rodado duplo traseiro; - câmbio sincronizado com o mínimo 05 (cinco) marcha à frente e uma à ré ; - potência mínima 184 CV; - Capacidade mínima - 1.6 Ton. - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	6	1
6	Veículo Tipo Passeio 1.0 com 04 (quatro) portas , capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina/Álcool; - potência mínima 50 CV e 1000 cc, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	6	4
7	Veículo Tipo Passeio 1.6 com 04 (quatro) portas , capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina/Álcool; - potência mínima 65 CV e 1000 cc, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi. e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	6	4
8	Veículo Tipo VAN com 03 (três) portas , sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: Diesel; rodado duplo traseiro; - câmbio sincronizado com o mínimo 05 (cinco) marcha à frente e uma à ré; - potência mínima 155 CV, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	6	1

4 - DAS JUSTIFICATIVAS

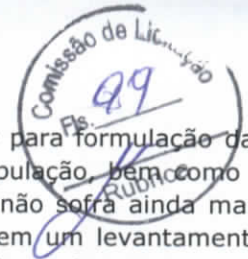
Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão de diversos programas de saúde pública vinculados ao governo federal e que com a chegada desta nova equipe de governo, surge a necessidade de fazer levantamento *in loco* em todas as Unidades Básicas, USF's, Saúde da Mulher, Almoxarifados, Centro de Especialidades Odontológicas, Hospital de Urgência e emergência, etc. de modo a verificar as condições atuais e assim elaborar planejamento para cada caso, inclusive destacando as prioridades.

Considerando ainda, o interesse desta nova gestão em priorizar o direito aos serviços de saúde de nossa população de maneira ampla e humanizada. E que, independentemente das mudanças de cenário político em nosso município as atividades da Secretaria de Saúde não podem ser prejudicadas e/ou paralisadas, visto que lida com vidas humanas, as quais possuem valor inestimável.

Considerando que estamos com pouco tempo de gestão, informamos que as medidas adotadas inicialmente no que se refere a estes serviços, precisam ser continuados. O que implica em dizer que, sem as mínimas condições de trabalho, poderá prejudicar a execução de nossas atividades, nas devidas necessidades urgentes de verificar ainda a gerência de todas as unidades de saúde do sistema público municipal e de média/alta complexidade, e de identificar estabelecimentos hospitalares de referência, promover campanhas de vacinação, prestar apoio técnico e financeiro a essas Unidades, além de colaborar a vigilância sanitária e epidemiológica, estabelecer normas e padrões, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e dos serviços de saúde e de produtos e substâncias de consumo humano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



Considerando que com base nesses levantamentos teremos subsídios para formulação das políticas voltadas ao melhor atendimento possível das necessidades de nossa população, bem como a reposição de bens e serviços que se fizerem necessários, para que a população não sofra ainda mais com as possíveis consequências. Informamos ainda que este trabalho resultará em um levantamento global para formalização dos procedimentos licitatórios para suprimento de todas as nossas necessidades identificadas, já adequadas ao exercício 2014, que nos cabe gerenciar.

No mais, informamos que a solicitação deste objeto é de extrema necessidade para o deslocamento de nossos servidores que atuam na realização de nossas funções, tais como:

Trabalham no planejamento, execução, controle e avaliação a política municipal de saúde promovendo a política integral a saúde da população nas situações de: atenção primária, secundária, terciária e vigilância sanitária em saúde, em observância aos princípios e diretrizes do sistema único de saúde.

Coordenam estudos e pesquisas, em articulação com as organizações da área da saúde pública,

Na criação e estimulação de participação social como meio de aproximar as políticas de saúde e dos interesses e de necessidade da população.

Na operação referente as ações de controle de doenças e infecções de animais transmissíveis ao homem através de vírus, bactérias, fungos, protozoários e outros micro-organismos diversos.

Na celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde. Bem como controlar, avaliar e fiscalizar sua execução. Bem como, outras atividades inerentes ao setor.

5- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

5.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização, hodômetro e velocímetro em funcionamento e com seus acessórios de segurança em condições de uso.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro podendo a CONTRATANTE sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

5.3. Em caso de quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento no município de Marituba/PA, Região Metropolitana e interior do Estado, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo de 01 (uma) hora;

5.4. A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sem ônus para a CONTRATANTE;

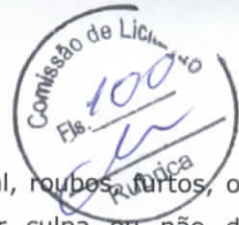
5.5. A CONTRATADA responsabilizar – se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A manutenção preventiva será obrigatória e realizada periodicamente;

5.6. A CONTRATADA responsabilizar – se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;

5.7. Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



- 5.8. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, a CONTRATADA se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;
- 5.9. As despesas com borracharia correrão por conta da CONTRATANTE;
- 5.10 A substituição ou remoção dos veículos deverá ser informada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Saúde sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.11. Os veículos deverão estar em perfeita condição de uso.
- 5.12 As despesas com borracharia correrão por conta da CONTRATANTE.
- 5.13 O motorista será por conta da CONTRATANTE
- 5.14 O combustível será por conta da CONTRATANTE.
- 5.15 Os veículos locados para esta Secretaria ficará a disposição 24 (vinte e quatro) horas para qualquer emergência caso haja necessidade.
- 5.16 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelos veículos em perfeitas condições, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Secretaria Municipal de Saúde, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização.

6 - FISCALIZAÇÃO:

- 6.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 6.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, cujo nome é **JOÃO ELTON PAULA**, servidor desta secretaria, inscrito na matrícula 123201-0, exercerá as atribuições cabíveis ao contrato deste objeto, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A formalidade para esta solicitação busca atender ao disposto na Lei 8.666/93 na qual a administração Pública não pode fazer compras nem contratar serviços de forma aleatória, devendo assim, subordinar-se ao regime desta Lei, conforme designa o artigo 1º e parágrafo único, que além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Lei 10.520/02, Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000 e as demais leis que regem administração e compras públicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)



Licitação: Pregão Presencial SRP nº ____/2014 – **PMM-PP-SRP-SESAU**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL SRP**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Consumidor: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Licitante: _____

CNPJ: _____ INSC. Municipal: nº _____

Tel Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	QTD. MENS. ESTIM.	V. UNT. MÊS	V. TOTAL QTD. MÊS ESTM.	V. TOTAL R\$

Valor total por extenso da proposta R\$: (_____).

A) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do Pregão Presencial SRP nº ____.

B) Propomos a execução dos serviços, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram – se inclusos nos preços ofertados.

Nome do representante legal: _____

RG e CPF: _____

Carimbo do CNPJ.

Local, ____ de _____ de 2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ANEXO III

(papel timbrado da empresa)



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital do Pregão Presencial SRP nº: ____/2014 – PMM – PP – SRP – SESAU

À ____ (Entidade de Licitação) ____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) _____, portadora da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do Edital do Pregão Presencial SRP nº ____ PMM-PP-SRP-SESAU, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa ____ (nome da empresa / CNPJ) _____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o (a) Pregoeiro (a) ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ____ de ____ de 2014.

(representante legal)

RG e CPF Nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ANEXO IV

(papel timbrado da licitante)



Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____PMM-PP-SRP-SESAU, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



ANEXO V

(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

Data:

Edital do Pregão Presencial SRP nº: ____/2014 – PMM – PP – SRP – SESAU

À ____ (**Entidade de Licitação**) ____

____ (nome da empresa) ____, inscrita no CNPJ nº
____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ____
portador (a) da Carteira de identidade nº. ____ e de CPF nº. ____ DECLARA, para fins do disposto
no subitem 6.1. "d" do Edital do Pregão Presencial SRP nº. ____/2014/PMM-PP-SRP-SESAU, sob as
sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir
alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como
ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____ de ____ de 2014.

(assinatura)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ANEXO VI

(papel timbrado do emitente do atestado)



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços executados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

Obs: Em caso de Pessoa Privada deverá ser reconhecida em cartório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ANEXO VII

(papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)



À

Secretaria municipal de Saúde - SESAU

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP

Nº. ____/2014 - PMM-PP-SRP-SESAU TIPO MENOR PREÇO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua ----
_____, nº _____, bairro, _____, CEP----- Município --
_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital de Pregão acima mencionada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1 - Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a SESAU, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.
- 2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- 3 - Não possuem em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),
- 4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
5. - Declaração de empregabilidade de deficientes:
 - 5.1.1 () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).
 - 5.1.2 () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____/2014-PMM-PP-SRP-SESAU

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia _____, registra-se o preço da empresa em conformidade com a licitação, na modalidade de Pregão Presencial SRP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA**, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do **Pregão Presencial SRP nº ____/2014** para **Sistema de Registro de Preços**. As especificações técnicas e as cláusulas do contrato constantes no processo administrativo, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

Empresa vencedora:

CNPJ:

Endereço:

Tel/fax: (...)

E-mail:

Representante legal:, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/... e CPF nº

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

1.1.1. Edital de **Pregão Presencial SRP nº ____/2014-PMM-PP-SRP-SESAU**

1.1.2. Termo de Referência.

1.1.3. Proposta de Preços.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **06 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

3.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com o executor dos serviços primeiro classificado para os itens, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem executar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente o executor dos serviços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, informando o local, data e hora.

3.3. O prazo previsto no item **3.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo executor dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, o (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.5. Será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, sendo respeitada a ordem de classificação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013.

3.6. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

3.7. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os serviços por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3.8. A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, incluídas as eventuais prorrogações. (art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

3.9. A existência de preços registrados não obriga a(s) instituição (ões) a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação por lote, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013).

3.10. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea d do art. 65, II da Lei n.º 8.666/93 e no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

3.11. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

3.12. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços, nem mesmo nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do Edital, podendo a Secretaria Municipal de Saúde promover a contratação de acordo com suas necessidades.

4. DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Conforme o especificado no Termo de Referência do edital (anexo I), o quantitativo referente ao órgão gerenciador está estabelecido na seguinte tabela:

QUANTITATIVOS TOTAIS DOS ITENS

ITENS			
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO TOTAL A SER REGISTRADO PARA A SESAU E PARA AS ENTIDADES PARTICIPANTES	LIMITE DE ADESÃO POR CADA ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE	LIMITE TOTAL DE ADESÕES
Especificações Mínimas: veículo tipo ambulância para simples remoção sem motorista; motor 1.8, combustível a gasolina, com direção hidráulica e ar condicionado no compartimento do paciente e cabine do motorista; quilometragem livre, equipada com maca, suporte para balão de oxigênio e todos os acessórios obrigatório por lei, todos os acessórios luminosos, sonoros e visuais regidos pelo DETRAN, seguro total.	4	4	20
Veículo Tipo caminhonete em carroceria tipo furgão com capacidade para 03 (três) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: Diesel; - potência mínima de 116 CV; - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	2	2	10
Especificações Mínimas: Veículo tipo VAN sem motorista, com motor de 2.5 diesel, tração dianteira, direção hidráulica, com 7 marchas, sendo 6 frontais e uma ré, com 2 portas na cabine anterior, uma porta de correr lateral, 2 portas traseiras, cor branca, com todos os itens de segurança assegurados por lei, adaptados para atendimento médico denominada UTI. Com ar condicionado na cabine anterior e na parte traseira, parede divisória com janela espiã corredeira entre o compartimento do paciente e a cabine do motorista, cadeiras de acompanhantes, armário para oxigênio terapia, bolsa para kit oxigênio, maca de rodinhas, colares cervical, desfibrilador, prancha de resgate, respiradores, painel de comando com indicação para ventilador,	2	2	10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



luz alta, luz baixa, exaustor e farol de embarque, sinalizador visual e auditivo.			
Veículo Tipo Automóvel com 04 (quatro) portas , com capacidade mínima para 07 passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina e álcool; - potência mínima de 132 CV; - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	2	2	10
Veículo Tipo Ônibus com 02 (duas) portas , capacidade mínima para 51 (cinquenta e um) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção mecânica; - Ar-condicionado;-Combust.: Diesel; rodado duplo traseiro; - câmbio sincronizado com o mínimo 05 (cinco) marcha à frente e uma à ré; - potência mínima 184 CV; - Capacidade mínima – 1.6 Ton. - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	1	1	5
Veículo Tipo Passeio 1.0 com 04 (quatro) portas , capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina/Álcool; - potência mínima 50 CV e 1000 cc, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	4	4	20
Veículo Tipo Passeio 1.6 com 04 (quatro) portas , capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina/Álcool; - potência mínima 65 CV e 1000 cc, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	4	4	20
Veículo Tipo VAN com 03 (três) portas , sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: Diesel; rodado duplo traseiro; - câmbio sincronizado com o mínimo 05 (cinco) marcha à frente e uma à ré; - potência mínima 155 CV, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	1	1	5

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá a SESAU, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

5.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

5.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, cabendo ao órgão participante e ao não participante a apuração e aplicação das penalidades relativas às suas contratações (§único do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



5.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

5.5. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do executor dos serviços que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do executor dos serviços.

6. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. Encaminhar ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de execução dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 16 adequado ao registro de preços;

6.2. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

6.3. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

6.4. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, conforme art. 6º do Decreto nº 7.892/2013;

6.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013);

6.6. Auxiliar tecnicamente o Órgão Gerenciador, quando solicitado, na pesquisa de mercado para verificação de vantagem da Ata de Registro de Preços, assim como nos demais casos previstos no § 2º do Art. 5º do Decreto 7.892/2013.

7. DO PREÇO

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.3. Os executores dos serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.4. A ordem de classificação dos executores dos serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor dos serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o executor dos serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais executores dos serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

8.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Secretaria Municipal de Saúde/SESAU, órgão gerenciador.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Saúde/SESAU, por ofício para que esta indique os possíveis executores dos serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

8.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

8.4. Caberá ao executor dos serviços beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

8.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

8.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo total, para o lote registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

8.7. Somente será autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação após a primeira aquisição ou contratação por Órgão Integrante da Ata. (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

8.9. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo executor dos serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

10.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Secretaria Municipal de Saúde:

11.1.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem prestadores de serviços registrados.
- c) Quando caracterizado o interesse público.

Marituba (Pa), _____





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



Secretaria Municipal de Saúde
Representante do Órgão gerenciador da Ata

Prestador de Serviços com Preço Registrado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

RG: _____ **RG:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2014- PMM - PP -SRP- SESAU

CONTRATO Nº ____/2014, a empresa _____, vencedora da Licitação objeto do **Pregão Presencial SRP nº ____/2014 PMM-PP-SRP-SESAU**, cujo objeto: Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.299.375/0001-58, sediada na rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000 - Marituba- Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **Srª Helen Lucy Mendes Guimarães Begot**, brasileira, portadora da cédula de identidade 2593554 - SSP/PA e CPF nº 374.038.422-00, residente e domiciliado na rua 02 de junho travessa mucajá nº 10, Bairro: águas brancas - Ananindeua/PA, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede instalada na _____o, nº.____, Bairro:____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sr._____, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº _____SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº.____, Bairro: _____, CEP: _____, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I- OBJETO:

1. Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, o objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial SRP nº ____/2014 - PMM-PP-SRP-SESAU. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial SRP nº ____/2014 PMM-PP-SRP-SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de (06) seis meses de _____de _____ de 2014 a _____ de _____ de 2015. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO VALOR

5.1 O valor global deste contrato estimado mensal será de R\$ _____ perfazendo o valor global de R\$ _____. Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

5.2 A Contratada obriga - se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela secretaria municipal saúde pelo seu fiscal designado.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

6.2.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

6.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

6.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2014.

Fonte de recurso: 0.02.29-transferencia de recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 - Fundo Municipal de Saúde -FMS

Funcional Programática: 10.305.0004.2098.0000 - Epidemiologia e controle de doenças.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Sub-elemento da despesa: 3.3.90.39.99- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação Orçamentaria:

Exercício: 2014.

Fonte do recurso: 0.01.02- Taxas

Classificação Institucional: 02.03.03 - Fundo Municipal de Saúde -FMS

Funcional Programática: 10.122.0004.2079.0000 - Manutenção das atividades da secretaria de saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Sub- elemento da despesa: 3.3.90.39.99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2014.

Fonte do recurso: 0.02.29 - Transferência de recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03- Fundo Municipal de Saúde- FMS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional programática: 10.302.0004.2093.0000 – Atenção a media e alta complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Sub- elemento da Despesa: 3.3.90.39.99- outros serviços de terceiros pessoa jurídica



CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude de se tratar de locação de veículos, o mesmo deverá estar conforme termo de referência, não trazendo danos a secretaria municipal de saúde, a contar da data de início da contratação.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização, hodômetro e velocímetro em funcionamento e com seus acessórios de segurança em condições de uso.

9.2. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro podendo a CONTRATANTE sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

9.3. Em caso de quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento no município de Marituba/PA, Região Metropolitana e interior do Estado, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo de 01 (uma) hora;

9.4. A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sem ônus para a CONTRATANTE;

9.5. A CONTRATADA responsabilizar – se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A manutenção preventiva será obrigatória e realizada periodicamente;

9.6. A CONTRATADA responsabilizar – se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;

9.7. Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA;

9.8. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, a CONTRATADA se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;

9.9. As despesas com borracharia correrão por conta da CONTRATANTE;

9.10 A substituição ou remoção dos veículos deverá ser informada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Saúde sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.11. Os veículos deverão estar em perfeita condição de uso.

9.12 As despesas com borracharia correrão por conta da CONTRATANTE.

9.13 O motorista será por conta da CONTRATANTE

9.14 O combustível será por conta da CONTRATANTE.

9.15 Os veículos locados para esta Secretaria ficará a disposição 24 (vinte e quatro) horas para qualquer emergência caso haja necessidade.

9.16 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelos veículos em perfeitas condições, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Secretaria Municipal de Saúde, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI - DA PRORROGAÇÃO:

11.1 este contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

13.1.1 No caso de atraso na entrega dos veículos, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

13.2 A Contratada será penalizada

com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

13.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XIV- DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.



Marituba/PA, ____ de ____ de 2014.

Helen Lucy Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde
186 / 2014
Pa
FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Helen Lucy Mendes Guimarães Begot
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ANEXO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2014- PMM-PP- SRP-SESAU.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	QTD. MENS. ESTIM.	V. UNT. MÊS	V. TOTAL QTD.	V. TOTAL
1	Especificações Mínimas: veículo tipo ambulância para simples remoção sem motorista; motor 1.8, combustível a gasolina, com direção hidráulica e ar condicionado no compartimento do paciente e cabine do motorista; quilometragem livre, equipada com maca, suporte para balão de oxigênio e todos os acessórios obrigatório por lei, todos os acessórios luminosos, sonoros e visuais regidos pelo DETRAN, seguro total.	6	4			
2	Veículo Tipo caminhonete em carroceria tipo furgão com capacidade para 03 (três) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: Diesel; - potência mínima de 116 CV; - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	6	2			
3	Especificações Mínimas: Veículo tipo VAN sem motorista, com motor de 2.5 diesel, tração dianteira, direção hidráulica, com 7 marchas, sendo 6 frontais e uma ré, com 2 portas na cabine anterior, uma porta de correr lateral, 2 portas traseiras, cor branca, com todos os itens de segurança assegurados por lei, adaptados para atendimento médico denominada UTI. Com ar condicionado na cabine anterior e na parte traseira, parede divisória com janela espiã corrediça entre o compartimento do paciente e a cabine do motorista, cadeiras de acompanhantes, armário para oxigênio terapia, bolsa para kit oxigênio, maca de rodinhas, colares cervical, desfibrilador, prancha de resgate, respiradores, painel de comando com indicação para ventilador, luz alta, luz baixa, exaustor e farol de embarque, sinalizador visual e auditivo.	6	2			
4	Veículo Tipo Automóvel com 04 (quatro) portas , com capacidade mínima para 07 passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina e álcool; - potência mínima de 132 CV; - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	6	2			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



5	Veículo Tipo ônibus com 02 (duas) portas , capacidade mínima para 51 (cinquenta e um) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção mecânica; - Ar-condicionado;-Combust.: Diesel; rodado duplo traseiro; - câmbio sincronizado com o mínimo 05 (cinco) marcha à frente e uma à ré ; - potência mínima 184 CV; - Capacidade mínima - 1.6 Ton. - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	6	1		
6	Veículo Tipo Passeio 1.0 com 04 (quatro) portas , capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina/Alcool; - potência mínima 50 CV e 1000 cc, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	6	4		
7	Veículo Tipo Passeio 1.6 com 04 (quatro) portas , capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: gasolina/Alcool; - potência mínima 65 CV e 1000 cc, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi. e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	6	4		
8	Veículo Tipo VAN com 03 (três) portas , sem motorista, higienizado e em perfeito estado de funcionamento; - Direção hidráulica; - Ar-condicionado;-Combust.: Diesel; rodado duplo traseiro; - câmbio sincronizado com o mínimo 05 (cinco) marcha à frente e uma à ré; - potência mínima 155 CV, - Hodômetro, velocímetro em funcionamento e com todos os acessórios de segurança. O veículo deve conter as informações mínimas de identificação como placa, RENAVAM, Chassi e procedência e toda documentação em dia, Quilometragem livre.	6	1		

FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Helen Lucy Mendes Guimarães Begio

CONTRATANTE

Dr. Helen Lucy Mendes Guimarães Begio
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 386 / 2014
Marituba - Pa

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____